



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO Nº 174/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 240369/2011

Licenciamento Ambiental	02106/2006/002/2010	Deferimento
Outorga:	5794/2008	Deferimento
DAIA:	Não necessário	
DNPM	831.191/2004	
Reserva legal:	Área Urbana	
Referência:	Licença de Operação Corretiva	Validade: 6 anos

Empreendimento: Argireia Comércio e Extração de Areia LTDA	
Empreendedor: Argireia Comércio e Extração de Areia LTDA	
CNPJ: 06.042.798/0001-10	Município: Pedro Leopoldo

Unidade de Conservação: APA Carste de Lagoa Santa (5,41 km)
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-03-01-8	Lavra de areia em cava aluvionar para uso imediato na construção civil por dragagem	3
A-03-02-6	Lavra de argila para uso em cerâmica vermelha	3

Medidas mitigadoras: X SIM NÃO	Medidas compensatórias: SIM X NÃO
Condicionantes: sim	Automonitoramento: X SIM NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Apresentados Evando Bontempo da Cunha	Registro de classe CREA-MG 9.845
---	--

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 01506/2010	DATA: 02/06/2010
--	------------------

Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura
Alexânia Gomes de Castro		
Anderson Marques Martinez Lara	1.147.779-1	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
Rodrigo Soares Val	1.148.246-0	

Aprovação	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora/ MASP 1043798-6	
-----------	---	--



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo para a Argireia Comércio e Extração de Areia LTDA. Tal empreendimento encontra-se instalado na Margem esquerda do Ribeirão das Areias na Via Local A, Bairro Quinta das Palmeiras, no Município de Pedro Leopoldo/MG.

A atividade objeto deste licenciamento trata-se de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e extração de argila usada no fabrico de cerâmica vermelha.

A empresa formalizou em 04 de maio de 2010 o processo de Licença Prévia, contudo ao realizar vistoria na área do empreendimento foi constatado que o mesmo já se encontrava instalado e em operação. Desta forma, a empresa foi autuada (auto de infração F10.237/2010), suas atividades suspensas e o processo reorientado para fase de Licença de Operação Corretiva – LOC.

A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no RCA/PCA, nas observações feitas durante vistoria no local do empreendimento realizada em 02 de Junho de 2010 (Auto de Fiscalização 1506/2010) e nas informações complementares solicitadas.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa tem como principal atividade a extração de areia e argila em cava aluvionar por meio de dragagem para utilização na construção civil. A atividade será desenvolvida às margens do Ribeirão das Areias, tributário do Ribeirão da Mata, que é afluente do Rio das Velhas. As substâncias requeridas são a areia e argila.

O empreendimento localiza-se no bairro Quinta da Palmeiras, município de Pedro Leopoldo. Foi estimada uma produção anual máxima de 60.000 m³/ano de areia e 45.000 t/ano de argila. A vida útil do empreendimento é de 20 anos.

Conforme consulta ao *site* do DNPM, o empreendimento possui Autorização Registro de Licença, processo DNPM 831.191/2004, renovada em 30/06/2010, data de vencimento 02/02/2014. A área do direito mineral é de 2,20 hectares.

Método de lavra

O processo de extração, em sua fase inicial, não necessitará de bombeamento de água para dentro da cava, uma vez que, inicialmente será retirada a argila para emprego na indústria cerâmica. Inicialmente, o material não poderá estar encharcado.

Já na extração de areia, após a cava já formada, a atividade de lavra passará a funcionar através de dragagem da polpa (areia e água) em circuito fechado.

Serão utilizadas 4 dragas de sucção e recalque, montadas em base flutuante, que atuam na camada de areia succionando a mistura água/areia (70% areia). A água a ser drenada



e retornará à cava que deverá ser em circuito fechado (sem contato direto com o curso de água próximo).

A extração de areia utilizando o método de dragagem é considerada uma escavação subaquática e será realizada por uma draga motor Mercedes Benz 1113 à Diesel com 130 cv de potência, consumo da ordem de 10l/h de óleo diesel. O motor será responsável pelo funcionamento da bomba de sucção de 6 polegadas, da bomba de desmonte de 2 polegadas e o guincho da draga.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A área pertence à Bacia do Rio São Francisco. A drenagem local é proporcionada pelo Ribeirão das Areias, que deságua no Ribeirão da Mata, afluente do Rio das Velhas, que por sua vez deságua no Rio São Francisco em Ibiaí, a jusante de Pirapora.

Esta unidade geológica é de idade Arqueana, Bloco de Brasília, Complexo Belo Horizonte. É constituída de uma seqüência de rochas variando de granitóides a gnáissicas com raras intercalações de seqüências metavulcanosedimentares, as quais dão origem às areias e argilas por intemperismo e decomposição. Tanto estas rochas como aquelas das cabeceiras do Ribeirão das Areias formaram ao longo do tempo estes depósitos aluvionares de argila e areia objeto deste Licenciamento.

Os solos da área do entorno são incluídos como Latossolos Vermelho Escuro, nas porções mais altas, e um solo mais amarelado e rico em saibro e que chega até a divisa com as várzeas. Na área de entorno estes solos são utilizados como pastagens. Existe na várzea um solo aluvial, pouco desenvolvido, e que é constituída do capeamento e da camada de argila, que tem uma camada de areia associada.

O clima da área de entorno é caracterizado por verões quentes e úmidos, com estação seca no outono - inverno, e com cerca de 80 a 90% das chuvas no período de Outubro a Março. O índice pluviométrico anual é de 1.200 mm. A temperatura média anual é de 22 °C sendo a média máxima anual de 27° e a média mínima anual de 16°.

A cobertura vegetal e, conseqüentemente, a fauna na região de implantação do empreendimento vem sendo historicamente descaracterizada em virtude das atividades antrópicas. São observados loteamentos e várias outras empresas de extração de areia na área de entorno do empreendimento. Esta área apresenta características de crescente urbanização.

De acordo com consulta ao zoneamento ecológico econômico do Estado, a empresa encontra-se situada em áreas de vulnerabilidade natural predominantemente alta e potencialidade social muito favorável.



4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui cadastro de uso insignificante para captação de 0,7l/s x 4h/dia no ribeirão das Areias (05793/2008, válido até 16/06/2011) e para captação de 2,0m³/h x 4h/dia em poço manual (05811/2008, válido até 21/07/2011). Este poço está desativado, sendo que a demanda para consumo humano é atendida através de galões comerciais.

Foi formalizado, ainda, o processo 05794/2008 para dragagem em cava aluvionar, que foi analisado junto a este processo e concluiu pela concessão da outorga.

5. INTERVENÇÃO EM APP E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Não haverá necessidade de supressão de vegetação para continuidade da atividade. Observa-se em alguns pontos isolados a presença de gramíneas sendo que apenas nas áreas de preservação permanente do ribeirão das areias encontra-se vegetação de porte arbóreo arbustivo. Esta APP não será afetada pelo empreendimento. Será solicitada como condicionante a recomposição da vegetação ciliar desta área.

6. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes atmosféricos

São representados pelas emissões dos motores a combustão utilizados no processo produtivo e nas poeiras geradas pela suspensão de particulado. Estes últimos tornam-se preocupação em virtude da proximidade de ocupações humanas no entorno do empreendimento.

Não foram propostas medidas de mitigação deste impacto sob alegação de que o processo produtivo ocorre em área de várzea úmida e que o trecho de estrada é muito pequeno. De fato não foi observado durante vistoria indícios da presença de poeiras.

Efluentes sanitários

Durante vistoria foi observado que o escritório e as dependências utilizadas pelos funcionários (banheiro, cozinha) eram atendidas por fossa negra. Foi solicitado no Termo de Ajustamento de Conduta que fosse implantado um sistema ambientalmente adequado para tratamento deste efluente. Foi instalado um sistema de fossa séptica, conforme comprovado através do relatório R075673/2010.

Ruídos

Os ruídos serão oriundos dos motores das dragas, retro-escavadeira, pás carregadeiras e dos caminhões envolvidos no processo. Como medida mitigadora, foi proposta a manutenção preventiva dos equipamentos que devem estar sempre equipados com silenciadores. O uso de EPI's pelos operadores também deve ser constante.



Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados são armazenados em tambores, sendo feito um trabalho de segregação (coleta seletiva). A remoção do local é feita pelo serviço de limpeza pública. As sucatas são armazenadas em local próprio e depois comercializadas. A manutenção dos veículos e equipamentos não é feita no local.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O Decreto Nº 45.175 de 17 de Setembro de 2009 estabelece a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental:

*“Art. 2º Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de **significativo impacto ambiental**...”*

*§ 2º. Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na **licença corretiva**, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir da data de publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000.*

A equipe técnica da SUPRAM CM entende que a implantação e operação da atividade realizada causa significativo impacto ambiental, conforme exposto no corpo do parecer (remoção de solo vegetal, geração de ruídos, geração de efluentes, impactos na fauna por redução de área e impacto visual, alteração de uso do solo e outros) no entanto, não foi recomendada a aplicação da compensação ambiental prevista no decreto 45.175/2009, tendo em vista a orientação da Advocacia Geral do Estado (AGE), na qual há restrição para a incidência de tal compensação para os processos de licenciamento ambiental cujo estudo ambiental apresentado não seja EIA/RIMA.

Conforme art. 36 da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais “o licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral”.

Diante disso, a equipe técnica da Supram Central sugere a incidência dessa compensação em virtude dos impactos já citados. Será solicitado em condicionante desse parecer ao empreendedor que apresente à SUPRAM CM documento de comprovação de protocolo junto ao NCA-IEF em relação ao cumprimento da Compensação Ambiental prevista na Lei Estadual Nº 14.309/02.



8. CONTROLE PROCESSUAL

No dia 04/05/2014 o empreendedor formalizou o processo requerendo Licença prévia para as atividades de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, bem como para a extração de argila usada no fabrico de cerâmica vermelha, localizado no Município de Pedro Leopoldo/MG.

No dia 02/06/2010 foi realizada a vistoria pela equipe técnica da SUPRAM Central Metropolitana, sendo verificado que o empreendimento encontrava-s em operação sem a devida licença ambiental. Foi constada a degradação e/ou poluição caracterizada pela movimentação de massa, disposição inadequada de sucatas e lançamento de efluentes sanitário em fossa negra. Com efeito, foi lavrado auto de infração nº 001056/2010, com a suspensão das atividades.

O processo foi reorientado para Licença de Operação Corretiva, bem como firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para adequar o empreendimento e possibilitar a continuidade das atividades.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidades com a legislação municipal.

Foi apresentado o título autorizativo do DNMP 831.191/2004 – Registro de Licenciamento – válida até 02/02/2014.

Verificou-se no processo que não ocorrerá supressão de vegetação, nem intervenção em área de preservação permanente.

Conforme análise técnica, a operação da atividade causa impacto ambiental significativo (item 07), o que caberia a incidência da compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC).

Contudo, a Advocacia Geral do Estado, através do parecer nº 15.016 de 18 de maio de 2010, o qual responde consulta feita pelo Núcleo de Compensação Ambiental do IEF acerca da aplicabilidade de Decreto Estadual nº 45.175, de 17/09/2009, manifestou seu entendimento de somente incidir a compensação ambiental, nos casos de instalação e operação de empreendimentos que revelem significativo impacto, mediante apresentação de estudos técnicos realizados no EIA/RIMA. Para demonstrar o entendimento da AGE, destacamos os trechos abaixo, extraído das fls. 13 do referido parecer:

No que se refere à **segunda recomendação**, com a devida vênia, trata-se de uma exigência constitucional – art. 225, § 1º, inciso IV, previsto no art. 36 da Lei Federal n. 9.985/00. O Poder Executivo não está autorizado a dispor, mediante Decreto, sobre outro instrumento que não contenha as mesmas características do EIA,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

não desenvolva o estudo com a mesma complexidade deste e que não obedeça a conformação do Estudo de Impacto Ambiental conferida pela Resolução CONAMA n. 01/86 para fins de fixação de dever de compensação ambiental.

Além das hipóteses em que o Estudo de Impacto Ambiental é obrigatório e correspondente RIMA, descritas exemplificamente no art. 2º da Resolução CONAMA n. 01/86, em sendo o caso de instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativo degradação do meio ambiente, o estudo prévio de impacto ambiental é obrigatório por força de determinação da Constituição da República.

Desse modo, não há autorização constitucional para dispensar o Estudo de Impacto Ambiental em casos de licenciamento de empreendimento considerados de significativo impacto ambiental, porque assim o determina o texto constitucional e o art. 36 da Lei Federal n. 9.985/00 para o fim de fixação da compensação ambiental, sob pena de nulidade do procedimento.

Deverá incidir a compensação florestal determinada pela Lei Estadual nº 14.309/2002 (art. 36), tendo os impactos identificados pela equipe técnica da SUPRAM CM.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Ressalta-se que, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

Não foram verificadas restrições à concessão da Licença de Operação Corretiva à Argireia Comércio e Extração de Areia LTDA. Desta forma, sugere-se o deferimento do pedido de licença, com validade de 6 (seis) anos, observadas as condicionantes em anexo.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 02106/2006/002/2010		Classe/Porte: 3/P
Empreendimento: Argireia Com. e Ext. de Areia LTDA		CNPJ: 06.042.798/0001-10
Atividade: Extração de areia e argila em cava aluvionar		
Empreendedor: Argireia Comércio e Extração de Areia LTDA		
Endereço: Rua das Araras, 77 - Via Local A, Quinta das Palmeiras, Pedro Leopoldo/MG		
Referência: Condicionantes da Licença de Operação Corretiva		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Promover a recomposição florestal da mata ciliar do ribeirão das Areias ao longo de toda a propriedade, inclusive com seu cercamento. Enviar a Supram CM relatório anual comprovando as atividades de recuperação	Início imediato, relatórios anuais
02	Efetuar o monitoramento das margens na região de dragagem, quanto ao surgimento de focos erosivos e, caso se identifique o início de tais processos, adotar medidas remediadoras visando o controle ambiental adequado. Apresentar anualmente relatório fotográfico das cavas mostrando as atividades de recuperação das mesmas.	Durante a validade da licença.
03	Implantar cortina arbórea no entorno do empreendimento. Enviar a Supram CM relatório anual comprovando as atividades. Este relatório poderá ser consolidado com o de recuperação da APP.	Início imediato, relatórios anuais.
04	Apresentar a Supram Central o comprovante de solicitação junto ao IEF de abertura de processo para cumprimento da Compensação Florestal prevista no Art. 36 da Lei Estadual 14.309 de 2002.	30 dias
05	Apresentar cópia da renovação de Licença municipal à margem do Registro de Licenciamento, referente ao DNPM nº 831.191/2004.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento do Registro de Licenciamento.
06	Cumprir as determinações da Deliberação Normativa COPAM Nº 127, de 27 de Novembro de 2008 que trata do fechamento de mina.	
07	Atualizar o empreendimento junto ao Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no SIAM e efetuar o respectivo pagamento da TFAMG (Taxa de Fiscalização Ambiental de Minas Gerais) conforme a Lei Estadual 14.940/03.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

08	Cadastrar o empreendimento no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos do Setor Minerário conforme DN 117/2008.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma
----	--	---

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença



ANEXO II - Tabela de cálculo da compensação ambiental

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias			0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas protegidos (Lei 14.309)		0,0500
	outros biomas		0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos			0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento		X	0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	X	0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Extrema	X	0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta	X	0,0350
(obs.:nesta ocorrência pode haver cumulação de importâncias. Se sim, marcar todas)			
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		X	0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		X	0,0250
Transformação ambiente lótico em lântico			0,0450
Interferência em paisagens notáveis			0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa			0,0250
Aumento da erodibilidade do solo		X	0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais			0,0100
Somatório Relevância			

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	X	0,1000

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)	X	0,03
Área de Interferência Indireta (2)		0,05